

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
EXECUTIVO

Ano IV - Número: 3701 de 13 de Agosto de 2024

DATA: 13/08/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

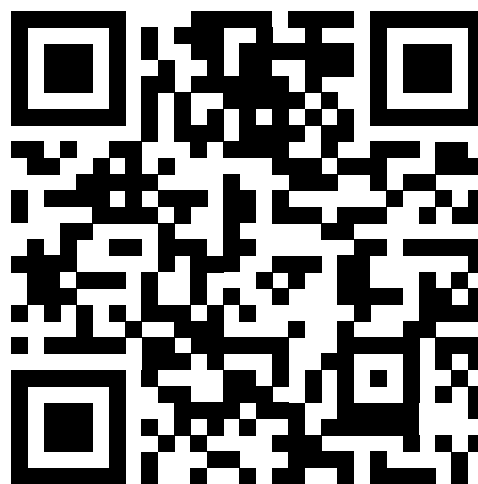
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 13/08/2024 17:04:48

IP com nº: 172.16.2.39

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3493

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- RESOLUÇÃO: 01/2024 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+
- RESOLUÇÃO: 02/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXO, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E +
- RESOLUÇÃO: 03/2024 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO SERVOS DE NOVA VIDA (COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA SIM, EU QUERO) REFERENTE AO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
RESOLUÇÃO: 01/2024****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBTQIAPN+****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+, instituído pela Lei Municipal nº 1441/2023 de 07 de dezembro de 2023 órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tem como finalidade elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e mais, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas da Administração Municipal, eliminando a discriminação e assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único A expressão Conselho Municipal dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e mais ou Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, ou CMDLGBTQIAPN+ se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

- I. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a População LGBTQIAPN+, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da População LGBTQIAPN+, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de São Benedito- CE.
- III. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da População LGBTQIAPN+, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.
- IV. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução de políticas destinadas à atenção da População LGBTQIAPN+, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento à População LGBTQIAPN+;
- VI. Elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;



- VI Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da População LGBTQIAPN+;
- VII Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da População LGBTQIAPN+, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da População LGBTQIAPN+;
- X Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da População LGBTQIAPN+;
- X Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da População LGBTQIAPN+;
- XI Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à População LGBTQIAPN+;
- XI Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da População LGBTQIAPN+;
- XII Promover canais de diálogos com a sociedade civil;
- XIII Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da População LGBTQIAPN+, que lhe sejam submetidas pelos diferentes órgãos municipais responsáveis pela política de atendimento à População LGBTQIAPN+.
- XIV Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à População LGBTQIAPN+ que pretendam integrar o Conselho;
- XV Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para População LGBTQIAPN+;
- XVI Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- XVII Propor a criação de um Centro de atendimento especializado às pessoas que integram a comunidade LGBTQIAPN+, com serviços de saúde, jurídico, socio assistencial entre outros.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I- Da organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretária Executiva dos Conselhos
- IV. Colegiado



Art 4 A função de conselheiros do CMDLGBTQAPN+ não será remunerada

Art 5 A Representação do Poder Público são 06 conselheiros titulares e 6 suplentes indicados em reuniões públicas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo assim composta

- I. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;
- V. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- VI. Secretaria Especial de Relações Políticas;

Art 6 A representação da sociedade civil organizada por 06 representantes titulares e respectivos suplentes, legitimamente constituídas, e com experiência no desenvolvimento de ações referentes aos direitos da população LGBTQAPN+ no Município São Benedito-CE, assim composta

- I. Representantes de entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQAPN+ (exemplos: Celso Vitor Cobiça);
- II. Representantes da comunidade científica, que desenvolvem estudos e pesquisas sobre a população LGBTQAPN+;
- III. Representantes municipais, de natureza sindical ou não, que congregam trabalhadores ou empregados, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQAPN+;
- IV. Representantes de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQAPN+;

Art 7 O mandato de conselheiro será de dois anos e poderá ser prorrogado por mais dois anos

Art 8 O conselheiro que não comparecer às reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Colegiado, deverá deixar o conselho

§1º Se o dispensado for titular, esse será substituído pelo suplente

§2º Se o dispensado for suplente, as entidades representadas não realizam indicações

Art 9 Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Colegiado em caso de falta do titular, na ausência do titular.

Parágrafo Único. O titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecede à reunião

Seção II - Das Atribuições

Art 10 A presidência do CMDLGBTQAPN+ será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) nos 2 (dois) primeiros anos, após sua vigência, deverá ser eleito pelo Colegiado dentre os representantes da sociedade civil, de bem reconhecida idoneidade moral

Art 11 O presidente do CMDLGBTQAPN+ será de fato pela maioria qualificada do Conselho

Art 12 A função de Secretário do CMDLGBTQAPN+ será exercida pelo representante da Secretaria Executiva dos Conselhos da STDS

Art 13 Compete ao Presidente do Conselho

- I. Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as reuniões para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV. Relatar as deliberações da presidência;

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 13/08/2024 17:04:48 - IP com nº: 172.16.2.39
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3493



- V. Exercer o direito de voto, inclusive de quitação, sempre que houver empate;
- VI. Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art 14 O Presidente do CMDLGBTQAPN+ será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho um representante de organizações sociais que atuam na defesa de direitos da população LGBTQAPN+.

Art 15 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nas situações de ausência ou vacância do cargo;
- II. Auxiliar o presidente na execução dos componentes do conselho;
- III. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art 16 À Secretária do CMDLGBTQAPN+ incumbe:

- I. Providenciar a convocação, organizar a secretaria das sessões do Conselho;
- II. Organizar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Dar suporte logístico às reuniões e demais ações promovidas pelo Conselho.

Art 17 Aos Conselheiros compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Redigir matérias que lhe forem atribuídas;
- III. Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificativa posterior, impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- IV. Representar o Conselho, quando designado;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- VI. Não fazer delegações em nome do Conselho sem prévia autorização do Presidente ou do Colegiado.

Parágrafo Único Os Conselheiros supracitados terão o dever de participar de todas as reuniões do Conselho, de outras matérias em pauta, sem o dever de voto, quando presente o conselheiro titular.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art 16 As Comissões Permanentes são grupos de trabalho constituídos em caráter permanente com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica e são instaladas para tratar temas específicos pertencentes a cada comissão.

§1º O CMDLGBTQAPN+ terá as seguintes Comissões Permanentes:



- I. De Legislação e Normas
- II. De Pesquisa e Diagnósticos
- III. De Capacitação para o Trabalho e Geração de Renda
- IV. De Saúde da População LGBTQIAPN+
- V. De Educação, Cultura e Comunicação
- VI. De Ética e Combate à Discriminação e às Violências

§2º As Comissões Permanentes são compostas por Conselheiros Titulares, suplentes e voluntários ou convidadas, desde que aprovados pelo Colegiado, tendo 3 ou 5 integrantes, designando um de seus membros para coordenar o trabalho. Podem desenvolver estudos, orientações e elaborar pareceres ou relatórios sobre a atividade atribuída.

Art. 17 As Comissões Provisórias são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário e são instaladas quando necessário visando atender demandas específicas compatíveis com o seu funcionamento.

§1º São constituídas por iniciativa do presidente ou do Colegiado, compostas por 3 a 5 conselheiros, sendo um coordenador e um relator. Elas podem representar o conselho em eventos, desenvolver estudos, orientações e elaborar pareceres ou relatórios sobre a atividade atribuída.

Seção III – Do Colegiado

Art. 18 O CMDLGBTQIAPN+ reunirá-se através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

- I. As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses, podendo ser em qualquer dia útil por decisão do Colegiado.
- II. As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que convocadas pela Presidência ou solicitadas pela maioria dos membros do Colegiado.
- III. A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada através de ofício, em eletrônicos, meios de comunicação, com a respectiva assinatura de todos os membros.
- IV. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com quórum mínimo.
- V. Os temas a serem discutidos nos dias de pauta, deverão ser encaminhados até 7 (sete) dias antes da reunião.
- VI. As reuniões do Colegiado terão duração conforme a necessidade para discussões e deliberações das pautas apresentadas. Terá duração de até 15 (quinze) minutos para cada pauta.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO

Art. 19 As contas do CMDLGBTQIAPN+ estão de fita das nação, com a finalidade da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Esse regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no Colegiado.

Art. 21 A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social dispõe sobre o fôro, admissão, férias, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDLGBTQIAPN+, abrangendo também as despesas de custeio das ações programadas no plano de ação anual aprovadas pelo Colegiado.

Art. 22 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela maioria simples do Colegiado e constantes em ata.

Art. 23 O presente regimento terá em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria.

São Benedito - CE, 13 de agosto de 2024.



Christiane Cabá Damasceno Bilo
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+
São Benedito/CE

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.026.203-** em 13/08/2024 17:04:48 - IP com n°: 172.16.2.39
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3493



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
RESOLUÇÃO: 02/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXUAIS,
PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E +

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Transexuais, Queers, Intersex, Asssexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQAFN+) de São Benedito - CE (têrrio 2024/2026)

O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Transexuais, Queers, Intersex, Asssexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQAFN+) de São Benedito, nos termos das atribuições estabelecidas com a Lei nº 1441/2023 de 07 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Transexuais, Queers, Intersex, Asssexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQAFN+) de São Benedito - CE, realizada da 13 (treze) de agosto de 2024 (dois mil vinte e quatro),

RESOLVE

Art 1º - APROVAR, nos termos da Ata de nº 02/2024, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Transexuais, Queers, Intersex, Asssexuais, Pansexuais, Não Binários e + (têrrio 2024/2026)

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Transexuais, Queers, Intersex, Asssexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQAFN+) de São Benedito - CE, 13 de agosto de 2024.

CHRISTINE CÉCILA MASCARENHO

Presidente do CMDLGBTQAFN+
São Benedito - CE



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
RESOLUÇÃO: 03/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DOGAS - COMPOD

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a Petição de Cortes da Associação Savos de Nova Vida (Comunidade Terapêutica Casa Shí-Eu-Queo) referente ao Mês de Junho de 2024.

O Conselho Municipal de Política Sobre Dogas - COMPOD de São Benedito/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1243/2020 de 05 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Sobre Dogas - COMPOD (Sessão 2022/2024) realizada em 06 (seis) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro),

RESOLVE

Art 1º - APROVAR os termos da Ata de nº 08/2024, a Petição de Cortes da Associação Savos de Nova Vida (Comunidade Terapêutica Casa Shí-Eu-Queo) referente ao Mês de Junho de 2023.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Política Sobre Dogas, 06 de agosto de 2024.

WILSON CENEBATISTA

Presidente do COMPOD
São Benedito/CE



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-prefeito

Lucia de Fatima Goncalves de Paula
Secretaria da Educação - SEDUC

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças - SEFIN

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos - SEINFRA

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente - SMA

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Administração - SEAD

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude - SESA

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação
Licitação - SCSL

